DISPENSA ELETRÔNICA N. 03/2026

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos, no sistema porta a porta, na zona urbana e rural do município e transporte até a estação de transbordo de Pelotas;

2. Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos, no sistema conteinerização absoluta traseira, em setores definidos na zona urbana do município e transporte até a estação de transbordo de Pelotas;

3. Execução dos serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis, através do sistema porta a porta e transporte de resíduos até o local indicado pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP);

4. Execução dos serviços de coleta de óleo e cozinha saturado, nos postos de coleta estabelecidos e transporte até o local indicado pelo SANEP;

5. Anexos.

5.1. Mapas
- 5.1.1. Mapa coleta rsd – urbano porta a porta
- 5.1.2. Mapa coleta rsd – rural
- 5.1.3 Mapa coleta rsd - conteinerizada
- 5.1.4. Mapa coleta seletiva - adote uma escola/ecopontos/óleo de cozinha saturado
- 5.1.5. Mapa coleta seletiva – porta a porta

5.2. Quadros
- 5.2.1. Quadro frequência coleta urbana
- 5.2.2. Quadro frequência coleta rural
- 5.2.3. Quadro frequência coleta difícil acesso
- 5.2.4. Quadro frequência da coleta seletiva

5.3. Planilhas controle de coleta e execução de serviços
- 5.3.1. Planilha projeto adote uma escola
- 5.3.2. Planilhas de controle coleta conteinerizada
 - 5.3.2.1. Rescaldo
 - 5.3.2.2. Lavagem calçada
 - 5.3.2.3. Lavagem de contêiner
 - 5.3.2.4. Manutenção
- 5.3.3. Planilha de controle coleta rsu urbana e rural
- 5.3.4. Planilha controle de medição

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS NO SISTEMA PORTA A PORTA NA ZONA URBANA E RURAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE PELOTAS

1.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos.

1.1.1. Definições

1.1.1.1. Para efeito da presente Licitação, a coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente encaminhados ao local de destinação final indicado pela contratante.

1.1.1.2. Define-se como resíduo domiciliar para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.2. Especificação dos serviços.

1.2.1. Os serviços de coleta deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

1.2.2. A coleta de resíduos sólidos domésticos será executada com o emprego de 09 (nove) veículos compactadores em operação e 02 (dois) veículos de reserva, totalizando 11 (onze) veículos compactadores. Do total da frota:

- 02 (dois) veículos deverão possuir capacidade volumétrica de 18 m³;
- 09 (nove) veículos deverão possuir capacidade volumétrica mínima de 15 m³ .

1.2.3 É vedada a utilização dos veículos destinados à coleta para a execução de quaisquer outras atividades ou serviços não previstos no presente edital.

1.2.4 A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes

1.3 Execução da coleta domiciliar

1.3.1 A média mensal estimada de resíduos domiciliares a serem coletados (áreas urbanas e rurais) é de 4.800 (quatro mil e oitocentos) toneladas/mês.

1.3.2 A quilometragem média total mensal estimada (urbana e rural) é de 36.000 km (trinta e seis mil quilômetros), considerando:

1.3.2.1 A quilometragem dos setores de coleta;

1.3.2.2 Os deslocamentos para descarga nos locais de destinação final;

1.2.3.3 E o chamado perímetro morto, correspondente ao trajeto de saída da garagem até o setor de coleta e o retorno ao final das atividades.

1.3.3. Quando não for possível o acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser realizada manualmente, cabendo ao coletor retirar os resíduos dispostos e e transportá-los até o veículo coletor.

1.3.4. Os resíduos que estiverem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando o local devidamente limpo.

1.3.5. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domésticos independente mente do tipo de recipientes utilizados para seu acondicionamento. Caso sejam utilizados recipientes inadequados a contratada deverá orientar os munícipes quanto às exigências legais e em caso de reincidência, comunicar o fato à fiscalização da contratante para adoção das providências cabíveis.

1.3.6. As áreas de coleta serão apresentadas neste Projeto Básico, devidamente divididas em setores com turno e frequência de coleta preestabelecidos.

1.3.7. A contratada poderá apresentar estudo técnico propondo possível readequação de setor desde que a frequência e turnos de coleta apresentados permaneçam conforme Projeto Básico.

1.3.8. Caberá a contratada apresentar proposição de itinerário da coleta em cada setor, devendo apresentá-los em mapas viários, impressos em escala compatível e também

em meio digital (geoprocessamento)para aprovação do SANEP antes do início da prestação dos serviços.

1.3.9. Durante a execução contratual os setores de coleta e itinerários poderão sofrer alterações, seja por solicitação do SANEP ou da contratada. No caso de alteração solicitada pela contratada, estas deverão ser previamente aprovadas pelo SANEP e devidamente registradas nos mapas viários de coleta.

1.3.10. Os itinerários dos veículos de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

1.3.11. A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do SANEP, de forma que esta possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

1.3.12. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

1.3.13. Os veículos coletores deverão deslocar-se em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de forma a evitar correrias e garantir a segurança da equipe, de terceiros e a qualidade do serviço.

1.3.14. Os itinerários deverão ser cumpridos integralmente dentro do horário estabelecido para cada turno, realizando-se quantas viagens forem necessárias para a coleta de todos os resíduos do setor.

1.3.15. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, evitando a travessia constante dos coletores.

1.3.16. Todos os resíduos dispostos para a coleta deverão ser recolhidos, observando-se às seguintes condições:

1.3.16.1 Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

1.3.16.2 Dispostos na área de recuo para ajardinamento, desde que ultrapasse **1.3.16.3** metros do alinhamento do terreno, e o acesso seja seguro e desobstruído;

1.3.16.4 Dispostos em cestos ou contentores abertos, nos locais acima descritos

1.16.3.5 Acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes adequados;

1.3.17. Resíduos que eventualmente caiam durante a execução do serviço deverão ser recolhidos imediatamente.

1.3.18. Quando os usuários utilizarem recipientes próprios, deverá à contratada deverá preservá-los, devolvendo-os ao local de origem após o esvaziamento. Em caso de dano caberá a contratada a substituição do recipiente.

1.3.19. Após atingir a capacidade máxima de carga, o veículo coletor, deverá dirigir-se ao local de descarga, sendo vedada permanência dos garis no setor durante o deslocamento.

1.3.20. O local atual de descarga é a **Estação de Transbordo Municipal**, situada na **Av. Hebert Hadler, n. 435.**

1.3.21.Novos locais de descarga poderão ser definidos pelo SANEP durante a vigência do contrato, devendo a contratada cumpri-los integralmente.

1.3.22. A Estação de Transbordo dispõe de balança rodoviária, sendo obrigatória a pesagem dos veículos coletores, após prévio cadastro e tara.

1.3.23. A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, que possam danificar o equipamento.

1.3.24. Caso aa coleta seja interrompida, as equipes deverão retomá-la exatamente no ponto da interrupção.

1.3.25. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado (sujeito a multa) o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior coleta.
1.3.26. Durante o deslocamento fora das zonas de coleta, os garis deverão permanecer na cabine, sendo proibido o transporte nos estribos.
1.3.27. Nas áreas com coleta alternada, três vezes por semana, não poderá haver interrupção, devendo a contratada realizar a coleta mesmo em feriados civis ou religiosos, garantindo a continuidade do serviço.
1.3.28. A equipe padrão de coleta será composta por: **01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e, no mínimo, 03 (três) coletores por veículo.**
1.3.29. Todos os trabalhadores deverão apresentar-se uniformizados e devidamente equipados nos locais e horários de trabalho.
1.3.30. A coleta domiciliar obedecerá à divisão em setores conforme planta anexa da cidade de Pelotas. A frequência e os turnos da coleta será:
a) DIÁRIA – de segunda a sábado, de forma intercalada, conforme definido no projeto básico:

- Alternada Par: - segundas, quartas e sextas- feiras;
- Alternada Impar – terças, quintas e sábados.

A coleta de resíduos sólidos domésticos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática.

Diurno:

- Manhã: a partir das 7h00min
- Tarde: a partir das 14h00min
- Noturno: a partir das 19h00min

1.3.31 A coleta domiciliar **na zona urbana** (nos bairros, vilas, balneários e Colônia Z3) dar-se-á da seguinte forma:

1.3.31.1 As zonas de coleta realizada em **Alternada Par** (segundas, quartas e sextas-feiras), estão definidas conforme o **Mapa de Coleta Domiciliar do município de Pelotas**.

1.3.31.2. As zonas de coleta realizada em **Alternada Impar** (terças, quintas e sábados) estão definidas conforme o **Mapa de Coleta Domiciliar do município de Pelotas**.

1.3.31.3. Nos balneários Santo Antônio, Valverde, Prazeres, Camping Municipal e na Colonia Z3 a coleta será realizada em regime Alternada Par, exceção: no período de verão, compreendido entre **1º de dezembro a 30 de março**, no qual a coleta será executada às **segundas, quartas, sextas e sábados,** sempre no turno diurno

1.3.32. A coleta domiciliar **na zona rural** nos setores denominados: Cascata, Santa Colônia, Monte Bonito, Corrientes e Vila Nova dar-se-à uma vez por semana em cada setor, no turno diurno, conforme apresentado no quadro abaixo com os limites de zona estabelecidos no Mapa Coleta RSD Rural, em anexo.

1.3.32.1. Quadro 1 - Cronograma de Coleta nos Setores de Zona Rural

Setor/Distrito	Dias de Coleta	Quilometragem média (km/dia)
Cascata	Segunda	130
Santa Colônia	Terça	135
Monte Bonito	Quarta	150
Corrientes	Quinta	170
Vila Nova	Sexta	140

1.3.33. Quadro 2: Detalhamento da Coleta Domiciliar Urbana e Rural por Dia

	DIURNO	NORTURNO
COLETA DOMICILIAR CONVENCIONAL	08 (oito) zonas urbanas segundas,quartas e sextas	08 (oito) zonas urbanas segundas,quartas e sextas
	08 (oito) zonas urbanas terças, quintas e sábados	8 (oito) zonas urbanas terças, quintas e sábados
	01 (uma) zona rural segunda a sexta-feira	01 (uma) zona grande gerador segunda a sábado

1.4. Plano de execução da coleta domiciliar urbana e rural

1.4.1. O SANEP apresentará à contratada o Plano de Execução da Coleta Domiciliar paraa zona urbana e rural contendo os mapas dos setores de coleta, com início e fim, indicando na respectiva legenda, sua frequência, quilometragem e turno de execução (manhã, noite). Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados.

1.4.2.. A título de orientação, considera-se:

a) Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (diurno ou noturno) por um único veículo coletor.

b) Circuito: Subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta numa única viagem do veículo coletor.

c) Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro do setor.

1.5. Veículos coletores e outros equipamentos.

1.5.1. A contratada deverá disponibilizar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, no mínimo 11 (onze) veículos coletores compactadores para a coleta de resíduos urbano e rural, com carregamento traseiro, dotados de *lifter*, sendo 02 (dois) veículos reservas.

1.5.2. Deverá ser previsto **01 (um) veículo leve tipo popular**, destinado ao atendimento de reclamações e apoio operacional à coleta e

1.5.3 Deverá ser previsto **01 (um) veículo tipo camionete** para apoio operacional.

1.5.4. Durante toda a execução contratual, nenhum veículo/equipamento poderá ter idade superior a 07 (sete) anos de fabricação. O limite de sete anos para a idade da frota de veículos justifica-se pelo seu uso intensivo e contínuo. A operação de coleta é realizada de segunda a sábado, em dois turnos diários de coleta (diurno e noturno). Essa busca pela otimização da capacidade operacional faz com que os caminhões sejam submetidos a condições extremas de desgaste físico e mecânico (como sistema de frenagem, transmissão e suspensão), levando os caminhões ao limite de sua confiabilidade técnica elevando a incidência de falhas mecânicas recorrentes, resultando em indisponibilidade da frota, atrasos no cronograma de coleta e aumento imprevisto nos custos de manutenção corretiva.

1.5.5. A cabine dos caminhões de coleta deverá ser do tipo estendida, possibilitando o transporte do motorista e mais 3 (três) garis, conforme legislação de trânsito.

1.5.6. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.
1.5.7. Os veículos devem possuir boca de carga com capacidade mínima de 1 m³ (um metro cúbico).
1.5.8. Chassi: com PBT de 16 t no mínimo, direção hidráulica, proteção do Carter do motor, motorização a óleo diesel, em conformidade com as prescrições do PROCONVE, com gerenciamento eletrônico de injeção de ar tomada de força diretamente pelo volante, câmbio automático com transmissão hidráulica, tração 4x2, preferencialmente preparado para acione do motor, com grade protetora do radiador, com chicote elétrico traseiro independente para o equipamento, com feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados para suportar o equipamento compactador de lixo.
1.5.9. Caixa Coletora: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactar lixo urbano heterogêneo, confeccionada com chapas em aço com espessura e resistência mecânica compatível com a natureza do serviço; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de chorume e água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos.
1.5.10. Tomada de Força: preferencialmente com transmissão direta, acoplada ao motor, acionamento do interior da cabine, de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo parado no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433).
1.5.11. Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, visando um menor nível de ruído. O comando deverá ser protegido contra vibrações e jatos d'água; o comando traseiro de compactação deverá ter acionamento mecânico por alavancas, semiautomático, com desarme hidráulico, o sistema deverá ainda prever a existência de 1 (um) botão de emergência para parada imediata do ciclo de compactação, localizados no lado direito da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis abaixo de 1.100 (mil e cem) rpm (também objetivando menor ruído no sistema), os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de manetes localizadas próximas à cabine do veículo, no lado esquerdo.
1.5.12.Todos os veículos coletores compactadores deverão dispor de dispositivo de basculamento (*lifter*) traseiro automático de contêiner (metálicos/plásticos) com capacidade mínima variável entre 120 (cento e vinte) e 1.200 (mil e duzentos) litros.
1.5.13. Os veículos coletores deverão dispor de equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
1.5.14 Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os garis**.**
1.5.15. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
1.5.16. Os equipamentos compactadores de resíduos deverão ter grau de compactação que possa reduzir no mínimo 1/3 (um terço) o volume dos resíduos coletados, exceto para o equipamento previsto para o veículo de coleta de áreas de difícil acesso.
1.5.17 Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento na parte traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.
1.5.18. Os veículos deverão possuir câmera de monitoramento traseira de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação do veículo, como o acionamento

automático em marcha ré, conforme NR 38, câmera interna na cabine, sem captação de som, com compartilhamento de imagens com o SANEP, conforme especificações a seguir:

1.5.19 Os veículos coletores deverão ser equipados com GPS (Sistema de Posicionamento Global) que atenda no mínimo as seguintes especificações:

1.5.19.1. Rastreamento em tempo real durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos de falta de energia elétrica;

1.5.19.2. Visualização do veículo pela internet, com posições frequentes e constantes, sem limites de consultas;

1.5.19.3 Bateria de *back-up* com autonomia mínima de seis horas;

1.5.19.4. Possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados (localização, data, horário, veículo, logradouro, velocidade) para toda a frota e individualmente por veículo;

1.5.19.5 Quando da visualização dos setores de coleta via sistema de GPS deverá estar identificado o itinerário a ser executado por cada circuito dentro de cada setor;

1.5.19.6. Licença de *software* gratuita para visualização do veículo em local determinado pelo SANEP;

1.5.19.7.O software de monitoramento deverá ser mantido atualizado;

1.5.19.8. O sistema deverá armazenar em banco de dados, para permitir visualização, rota percorrida por veículo, com posicionamento mapeado e demais informações;

1.5.19.9.. O equipamento GPS deverá possuir no mínimo 12 canais, com margem de erro de até 10 metros;

1.5.19.10. O equipamento deverá ser aprovado pela ANATEL.

1.5.20. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as normas de trânsito, bem como as cores e dizeres padrões determinados pela contratante. Os equipamentos deverão ser pintados em suas laterais, em local bem visível, com informações básicas. **Caberá ao SANEP, oportunamente, antes do início da prestação dos serviços, determinar o Layout, com definição de cores, tamanho de letras e outras informações necessárias, a ser repassado à contratada, para efeitos de adesivagem/pintura dos veículos.**

1.5.21. A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 7h e 22h de segundas a sábados, inclusive feriados e aos domingos das 9h às 12h.

1.5.22. Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos.

1.5.23. Sobre os veículos, na parte traseira, deverão ser instaladas luzes de advertência, do tipo sinalizador visual rotativo.

1.5.24. Os veículos deverão ser providos de caixa de primeiros socorros.

1.5.25. A contratadadeverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

1.5.26. Para início dos serviços de coleta, caberá à contratada submeter seus veículos à fiscalização da contratante, a fim de observar-se o cumprimento das exigências editalícias e legais, a qual emitirá laudo comprovando o atendimento das condições.

1.5.27. Todos os veículos, equipamentos e instalações deverão ser providos de comunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Pelotas.

1.5.28. Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

1.5.29. A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

1.5.30. Os veículos deverão estar equipados com computador de bordo que forneça automaticamente, no mínimo, os seguintes dados:

a) Controle de velocidade máxima;
b) Controle de rotação máxima do motor;
c) Controle de freadas bruscas.

1.5.31.. A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.

1.5.32. A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

1.6. Medição.

1.6.1. Para efeito da presente dispensa eletrônica a medição da coleta de resíduos domésticos será efetuada através de pesagem por tonelada de resíduo coletado e transportado até seu destino final.

1.6.2. No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato. Para o faturamento dos serviços será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

1.7. Relação quantitativa de veículos automotores e equipamentos.

1.7.1. Quadro 3:

Relação de equipamentos para coleta domiciliar convencional urbana e rural

Equipamento	Quantidade	Capacidade
Caminhão	11	09 (nove) Caminhões (tipo toco) com peso bruto total compatível com caçamba de lixo compactadora, de carga traseira 02 (dois) Caminhões (tipo trucado) com peso bruto total compatível com caçamba de lixo compactadora, de carga traseira
Compactador/coletor (novo)	11	09 (nove) Caçamba coletora compactadora carregamento traseiro, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado, com sistema de descarga automática. 02 (dois) Caçamba coletora compactadora carregamento traseiro, com capacidade mínima de 18 m³ de lixo compactado, com sistema de descarga automática.

1.7.2. Quadro 4: Quantitativos de pessoal da coleta domiciliar

COLETA DOMICILIAR		
	Gari	Motorista
DIURNO	27	9
NOTURNO	27	9
TOTAL	54	18

1.8. Instalações físicas.

1.8.1. A contratada deverá dispor de instalações dentro do município de Pelotas, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto licitado. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 - portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições.

b) Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço.

c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

1.8.2. Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas.

b) Oficina mecânica e elétrica para mínima manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos.

c) Área para lavagem, lubrificação, troca e conserto de pneus dotada de piso impermeável e sistema de contenção interligado a sistema separador de água/óleo.

1.9. Funcionários serviços administrativos.

1.9.1. A contratada deverá dispor de funcionários para realização das tarefas inerentes à realização dos serviços, no mínimo com seguintes funcionários,

1.9.2. Quadro 5

Quantitativo de funcionários

NºFuncionários	**Função**
1	Gerente
1	Encarregado Noite
1	Encarregado Dia
1	Auxiliar Administrativo
1	Mecânico (diurno)
1	Mecânico (noturno)
1	Aux. Mecânico (diurno)
1	Aux. Mecânico (noturno)
1	Aux. De Serviços Gerais
1	Lavador de Veículo
4	Vigia
14	

1.10. Veículos de apoio.

1.10 1.Deverá ser previsto dois veículos para auxílio na realização dos serviços: 01 (um) veículo leve (tipo popular) a ser utilizado para otimização dos serviços de coleta e verificações de reclamações e 01 (um) veículo tipo camionete para apoio operacional.

1.10.2 A quilometragem média estimada para cada veículo é de 1.500 (um mil e quinhentos) km/mês.

1.11. Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI.

1.11.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente aos seus operários uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os **EPIs deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e obrigatoriamente atender a NR 38.**

1.11.2. No mínimo os seguintes EPI's deverão constar na respectiva planilha de custo:

a) Camisetas em malha de algodão;
b) Calças;
c) Bonés tipo Árabe;
d) Óculos de proteção contra radiação no período diurno:
e) Calçados adequados
f) Meias de algodão de cano alto (modelo futebol);
g) Capas de chuva;
h) Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
i) Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml);
j) Colete reflexivo.

1.11.3. Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade), deverão ser bem visíveis à noite, assim como deverão constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DO SANEP". Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados. Caberá ao SANEP, indicar a contratada, modelo de layout contendo as cores, dizeres, tipo de letra a constarem no referido EPI.

1.11.4. Abaixo quantitativo mínimo sugerido de EPI's unitários Quantidade/Ano, o qual será ampliado conforme as especificidades de cada função na planilha de custos.

Item	**EPI und/ano**
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	2
Calças	4
Bermuda de Brim Faixa Refletivo (tipo gari)	6
Camiseta em malha de algodão, com refletivo	12
Boné tipo Árabe	4
Tênis de Segurança com solado antiderrapante, solado bidensidade (ou entressola) com palmilha de aço	6
Meia de algodão com cano alto (jogador de futebol)	12
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo	6
Colete Reflexivo	2
Luvas de proteção confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestidas em látex corrugado, dorso descoberto e com punho em malha de algodão	48
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	12
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade	2

1.11.5. Caberá a **CONTRATADA** especificar o tipo de EPI necessário a ser utilizado para cada funcionário em função das suas atribuições específicas (motorista, gari, mecânico, etc.).

1.12. Atendimento às normas e resoluções.

1.12.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar as diversas Normas e Resoluções, principalmente em relação a distância entre eixos e distância entre o centro das rodas dos eixos até a extremidade do veículo (Resolução CONTRAN 882);

a) Resolução CONTRAN 525 e 938;
b) Resolução CONTRAN 916 e 970;
c) NR 38 do MT;
d) Lei Federal 14229/2021.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS NO SISTEMA CONTEINERIZAÇÃO ABSOLUTA TRASEIRA EM SETORES DEFINIDOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE PELOTAS

2.1. Coleta conteinerizada.

2.1.1. Definição.

2.1.1.1. Serviço de coleta conteinerizada absoluta traseira em área determinada, de acordo com mapa de localização, a ser fornecido pelo SANEP, para coleta dos resíduos sólidos domiciliares depositados nos contêineres, em dias e horários preestabelecidos, no perímetro urbano, bem como contemplando a higienização e manutenção dos mesmos durante todo o tempo do contrato.

2.2. Caracterização dos serviços:

2.2.1. O Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares mediante o sistema de Conteinerização Absoluta Traseira se estrutura basicamente na distribuição e instalação, sob parâmetros técnicos, de contêineres, em locais e zonas pré-determinadas, de acordo com número de unidades pré-definidas neste projeto básico. A colocação de contêineres dar-se-á nas ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade, quando e onde as características destas, assim o permitirem.

2.2.2. A coleta conteinerizada é aquela realizada mediante um caminhão coletor/compactador dotado de dispositivos na parte traseira do veículo (*lifter*), que permitem a realização dos processos de, basculamento e descarregamento dos contêineres dispostos em via pública.

2.2.3. O sistema de lavagem dos contêineres deverá utilizar veículo lava contêiner e equipe específica.

2.2.4. A lavagem dos locais ao entorno do contêiner (calçada, pista viária, etc.), bem como a lavagem externa dos contêineres deverá ser realizada através de um veículo específico dotado de sistema de lavagem com bomba de alta pressão, e produtos (alvejantes/desinfetantes) adequados, devendo ser realizado semanalmente.

2.2.5. A contratada é responsável por todas as fases de operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres; da instalação da quantidade definida de contêineres nos setores; da lavagem dos contêineres, da lavagem dos locais ao entorno do contêiner e sua respectiva frequência; da substituição dos contêineres avariados; pelos serviços de manutenção dos mesmos e pelo recolhimento dos resíduos e o seu transporte até o sistema de destino final.

2.2.6. Os contêineres não precisam ser novos, porém deveram apresentar-se em bom estado de conservação. Não serão aceitos contêineres com quaisquer problemas estruturais (quebrados, trincado ou com remendos), com tampas danificadas ou rodas defeituosas. O aceite de cada unidade será condicionada a vistoria e aprovação do Sanep.

2.2.7. Todos os contêineres devem ser adesivados com o logotipo do SANEP, telefone de contato da empresa para reclamações, sinalização obrigatória de trânsito e demais informações exigidas pelo SANEP. Caberá ao SANEP a aprovação final do layout dos adesivos.

2.2.8. O cronograma e a periodicidade da lavagem dos contêineres deverão ser realizados conforme estabelecido nesse projeto básico.
2.2.9. Deverá ser utilizado um total de 850 (oitocentos e cinquenta) contêineres conforme quadro abaixo.

Quadro 1 – Quantidade de contêiner por setor e frequência de coleta.

Setores	**Quantidade de Contêineres**	**Frequência de coleta**
Centro Sul	157	2 x dia
Centro Sul A	148	Diária
Centro Sul B	99	Diária
Centro Norte A	144	Diária
Centro Norte B	137	Diária
Guabiroba -	68	Diária
Pestano/Lindóia-	97	Diária
Total Estimado	850	-

2.2.10. A instalação dos contêineres deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

2.2.10.1. *distância média regulamentar entre contêineres de 70 m, exceto em zonas de grande geração de resíduos;*

2.2.10.2. *impedimentos de instalação em locais como garagens, paradas de ônibus, estacionamentos privativos, rede elétrica e demais áreas não permitidas.*

2.2.10.3. *A localização dos contêineres em vias públicas dependerá da aprovação e concordância do SANEP.*

2.2.10.4. *Todos os contêineres dos setores deverão ser integralmente esvaziados conforme o cronograma, mesmo que não estejam totalmente cheios no momento da coleta.*

2.2.10.5. *A lavagem dos contêineres deverá ter sistema e cronograma próprios, distintos da lavagem do entorno (pisos e calçadas), com dias e horários previamente definidos pelo SANEP e registrados em planilhas específicas.*

2.2.10.6. *Os veículos e equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com as especificações do projeto.*

2.2.10.7. *A contratada deverá apresentar mensalmente, antes da execução, o cronograma de lavagem de contêineres e de vias/calçadas, indicando dias, turnos e horários, para aprovação e controle do SANEP.*

Quadro 2- Cronograma de coleta conteinerizada por setor.

CRONOGRAMA DE COLETA

Setores	Dias da Semana					
	Seg.	**Ter.**	**Qua.**	**Qui.**	**Sex.**	**Sab.**
Centro Sul *	Manhã Noite	Manhã Noite	Manhã Noite	Manhã Noite	Manhã Noite	Manhã Noite
Centro Sul A	Noite	Noite	Noite	Noite	Noite	Noite
Centro Sul B	Noite	Noite	Noite	Noite	Noite	Noite
Centro Norte A	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã
Centro Norte B	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã
Guabiroba/Pestano/Lindoia	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde

2.2.11. A equipe destinada à lavagem das vias e calçadas no entorno dos contêineres deverá ser composta por 01 (um) motorista e 01 (um) gari. Já a equipe responsável pela higienização dos contêineres deverá ser formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis.
2.2.12. O SANEP poderá, a seu critério, solicitar à Contratada a execução de lavagens extras (dos contêineres ou do entorno), independentemente do cronograma estabelecido neste edital, sempre que houver necessidade.
2.2.13. A equipe padrão para a realização da coleta conteinerizada de resíduos sólidos domésticos será composta por 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira dotado de lifter, 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes por caminhão.
2.2.14. A distribuição e a operação dos contêineres deverão possibilitar fácil acesso e utilização pelos usuários, permitindo a disposição direta dos resíduos nos recipientes
2.2.15. O sistema de lavagem dos contêineres, pisos e calçadas deverá ser comprovado por meio de planilhas específicas contendo os setores, dias e turnos de realização dos serviços, as quais deverão ser apresentadas mensalmente ao SANEP

2.3. Organização e execução do serviço.

2.3.1. As licitantes deverão considerar, em seus estudos técnicos, os seguintes aspectos:
2.3.1.1. Quilometragem mensal estimada na coleta conteinerizada: 11.600 km; produção média estimada de resíduos: 1.600 toneladas; e quilometragem média: 56 km/setor/dia;
2.3.1.2. Quilometragem prevista para o serviço de rescaldo: 4.400 km/mês;
2.3.1.3. Quilometragem prevista para a lavagem dos conteineres: 1.500 km/mês;
2.3.1.4. Quilometragem prevista para a lavagem de pisos e calçadas: 540 km/mês.
2.3.1.5. A frequência da lavagem dos contêineres e calçadas será de, no mínimo, uma vez a cada 15 (quinze) dias. Quando da execução do serviço, o SANEP apresentará à Contratada um plano de trabalho contendo a periodicidade e os setores onde deverão ocorrer as lavagens.

2.3.1.6. Além dos serviços de manutenção, limpeza e desinfecção, caberá à Contratada a substituição de qualquer equipamento avariado, furtado ou inutilizado para a destinação prevista.
2.3.1.7. Na manutenção ou reforma dos contêineres, não será permitida a reutilização de unidades que tenham perdido suas características de funcionalidade.
2.3.1.8. Não será permitida a utilização dos veículos de coleta para a execução de quaisquer outras tarefas ou serviços que não estejam previstos neste edital.
2.3.1.9.Os locais onde os contêineres estiverem instalados deverão permanecer permanentemente limpos, não sendo permitido o acúmulo de resíduos ao redor. Caberá à Contratada supervisionar diariamente todos os pontos de instalação.
2.3.1.10. Nos casos em que houver resíduos espalhados por ação de catadores, caberá à Contratada providenciar a imediata retirada desses resíduos da via pública.
2.3.1.11. Para execução do serviço de rescaldo, deverão ser previstas 5 (cinco) equipes de segunda a sábados, sendo 2 equipes atuando pela manhã, uma equipe a tarde e duas equipes a noite.Para o rescaldo aos domingos está prevista uma equipe em regime de hora extra.
2.3.1.12. Para o serviço de rescaldo deverão ser utilizados 02 (dois) veículos leves (tipo caminhonete, com compartimento de carga aberta. Para o serviço de rescaldo aos domingos será utilizado 01 (um) caminhão compactador da frota.
2.3.1.13. Cada equipe de rescaldo deverá ser composta por 01 (um) motorista e 01 (um) gari. A equipe de rescaldo atuante aos domingos deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis.

Quadro 3 - Cronograma de serviço das equipes de rescaldo

Nº DE EQUIPES	FREQUÊNCIA	TURNO	HORÁRIO
2	Segunda a Sábado	Manhã	06h00 às 14h00
1	Segunda a Sábado	Tarde	14h00 às 22h00
2	Segunda a Sábado	Noite	22h00 às 06h00

Quadro 4 - Cronograma de serviço das equipes de coleta conteinerizada

FREQUÊNCIA	TURNO	HORÁRIO
Segunda a Sábado	Manhã	06h00 às 14h00
Segunda a Sábado	Manhã	10h00 às 15h00
Segunda a Sábado	Tarde	14h00 às 22h00
Segunda a Sábado	Noite	22h00 às 06h00
Segunda a Sábado	Noite	19h00 às 03h00
Domingo	Manhã	09h00 às 15h00

Quadro 5 – Quantitativo de pessoal

COLETA CONTEINERIZADA		
	Gari	Motorista
DIURNO	11	7
NOTURNO	11	7
TOTAL	22	14

2.3.1.14. O veículo utilizado para a coleta conteinerizada deverá ser de uso exclusivo para esse serviço e estar devidamente identificado com o logotipo da contratada, telefone para contato e demais informações exigidas pelo SANEP, de forma visível e legível.
2.3.1.15 Caberá ao SANEP definir as cores padrão dos contêineres a serem utilizados na prestação do serviço.
2.3.1.16. Todos os contêineres deverão estar identificados conforme as orientações do SANEP, por meio de adesivos ou pinturas padronizadas e numeração individual.
2.3.1.17. A contratada deverá dispor de veículo próprio destinado exclusivamente às atividades rotineiras de substituição, realocação, retirada de contêineres com material inadequado, bem como para apoio às operações de lavagem e manutenção.
2.3.1.18. A contratada deverá manter serviço específico e permanente de manutenção dos contêineres utilizados na execução do contrato.
2.3.1.19. A execução dos serviços de manutenção deverá ser comprovada mediante apresentação de planilha diária de trabalho, contendo a identificação dos contêineres atendidos, os tipos de serviços executados e a respectiva data de realização.
2.3.1.20. O pagamento será realizado mensalmente com base na quantidade de contêineres prevista contratualmente e efetivamente instalada em via pública, sendo que a pesagem dos resíduos coletados terá finalidade exclusivamente de controle operacional e de destinação no aterro.

2.4. Especificação técnica para os contêineres plásticos.

2.4.1. Contêiner para resíduos sólidos destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos, com capacidade volumétrica de 1.000 (mil) litros.
2.4.2. Matéria prima: fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) injetado, resistente a raios de ação ultravioleta (proteção anti UV), com **100% (cem por cento) de material virgem.**
2.4.3. Composição: recipiente constituído de forma a suportar os volumes e carga especificada, com dispositivo de drenagem. A sua superfície deve ser isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos, oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza.
2.4.4. Os contêineres deverão ser certificados de acordo com a norma ABNT NBR 15911 - especifica as dimensões, volumes e capacidade de carga para contentor móvel de plástico de quatro rodas destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), sendo 100% (cem por cento) construído de matéria-prima virgem.
2.4.5. Para a execução dos serviços a contratada deverá apresentar comprovação de realização e aprovação de todos os ensaios previstos na NBR 15911-4, certificado por laboratório credenciado.
2.4.6. A tampa deve encaixar-se perfeitamente no corpo do contêiner e abranger totalmente a boca do recipiente.
2.4.7. As rodas: 4 (quatro) rodízios giratórios, sendo duas com sistema de travamento, com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação (deslocamento, estabilidade e rolagem) O sistema de acoplamento das rodas no contêiner deverá ter recursos que permitam em casos de necessidade de substituição de rodas com quebra de parte da estrutura plástica, a utilização de estrutura metálica, junto à base do contêiner, que permitam a colocação de novas rodas.
2.4.8. Munhão: deverá dispor de par de eixos situados nas laterais do contêiner para basculamento, através de sistema de *lifter*; com batentes/borboletas na sua extremidade para evitar queda do contêiner, visando evitar acidentes com os garis, veículos e usuários na execução dos serviços, minimizando problemas na regulagem do *lifter*.
2.4.9. O contêiner deverá possuir capacidade de carga útil de no mínimo 400 (quatrocentos) kg.

2.5. Da manutenção/ reposição dos contêineres.

2.5.1. Mensalmente deverá ser apresentado relatório detalhado da manutenção (substituição de peças, reformas dos contêineres), junto com o relatório operacional do fechamento da coleta. Ainda deverá ser apresentado relatório mensal (queima, roubo, danificação total).

2.5.2. Os relatórios deverão descrever a localização do contêiner, descrição do dano, reparo efetuado, com a respectiva foto. Em caso de perda total (roubo/acidente) a contratada deverá apresentar boletim de ocorrência policial e registro fotográfico com indicação do local, horário e o fato ocorrido. Para fins de ressarcimento à empresa contratada quando o número de contêineres com perda total exceder a 5 (cinco) contêineres/mês, deverá ser tratado em expediente apartado, no final de cada exercício (ano).

2.5.3. A manutenção dos contêineres, incluindo a substituição de todas peças necessárias (roda, tampa, etc.) deverá estar previsto dentro dos custos referentes à coleta conteinerizada.

2.5.4. Não será permitido a utilização de contêineres reformados, que perderem suas características iniciais conforme item 2.4.

2.6. Relação quantitativa de veículos automotores.

Quadro 6 - Quantidade de veículos para coleta conteinerizada

Equipamento	Unidade	Especificação
Veículo Caminhão coletor/compactador com carregamento traseiro	03	03 Caminhões tipo toco
Compactador/coletor	03	03 Caçambas coletoras compactadoras com carregamento traseiro, capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduo compactado, com sistema de descarga automática
Veículo caminhão com carroceria metálica (rescaldo de resíduos volumosos)	01	Capacidade mínima de carga de 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas), carroceria metálica, aberta, basculante, com estrutura para colocação de lona
Veículo caminhão lavador de contêineres	01	Veículo para a lavagem de contêineres, dotado com equipamento com jatos de água com alta pressão
Veículo tipo camionete	01	Veículo para lavar calçadas e contêineres parte externa, dotado de sistema de lavagem com bomba de alta pressão, para utilização de produtos (alvejantes/desinfetantes) adequados,
Veículo tipo caminhonete (rescaldo/de contêineres)	02	Veículo para apoio diário na limpeza ao redor dos contêineres e manutenção de contêineres
Contêiner	850	Conforme especificações do projeto básico.

2.7. Características dos veículos.

2.7.1. Os veículos, tanto da coleta como da lavagem deverão estar dimensionadas com a capacidade de carga do equipamento de coleta, com transmissão automática, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão automática. Deverá possuir compartimento coletor de chorume. Todos os veículos utilizados no sistema de coleta conteinerizada, incluindo equipamentos lavagem de conteiners, rescaldo e lavagens de calçadas não poderão ter data de fabricação superior a 7 (sete) anos. O limite de sete anos para a idade da frota de veículos justifica-se pelo seu uso intensivo e contínuo. A operação de coleta é realizada de segunda a sábado, em dois turnos diários de coleta (diurno e noturno). Essa busca pela otimização da capacidade operacional faz com que os caminhões sejam submetidos a condições extremas de desgaste físico e mecânico (como sistema de frenagem, transmissão e suspensão), levando os caminhões ao limite de sua confiabilidade técnica elevando a incidência de falhas mecânicas recorrentes, resultando em indisponibilidade da frota, atrasos no cronograma de coleta e aumento imprevisto nos custos de manutenção corretiva.

2.7.2. Os veículos coletores deverão ser equipados com GPS (Sistema de Posicionamento Global) que atenda no mínimo as seguintes especificações:

2.7.2.1. Rastreamento em tempo real durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos de falta de energia elétrica;

2.7.2.2. Visualização do veículo pela internet, com posições frequentes e constantes, sem limites de consultas;

2.7.2.3. Bateria de *back-up* com autonomia mínima de seis horas;

2.7.2.4. Possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados (localização, data, horário, veículo, logradouro, velocidade) para toda a frota e individualmente por veículo;

2.7.2.5. Quando da visualização dos setores de coleta via sistema de GPS deverá estar identificado o itinerário a ser executado por cada circuito dentro de cada setor;

2.7.2.6. Licença de *software* gratuita para visualização do veículo em local determinado pelo SANEP;

2.7.2.7. O software de monitoramento deverá ser mantido atualizado;

2.7.2.8. O sistema deverá armazenar em banco de dados, para permitir visualização, rota percorrida por veículo, com posicionamento mapeado e demais informações;

2.7.2.9. O equipamento GPS deverá possuir no mínimo 12 canais, com margem de erro de até 10 metros;

2.7.2.10. O equipamento deverá ser aprovado pela ANATEL.

2.7.3. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as normas de trânsito, bem como as cores e dizeres padrões determinados pela contratante. Os equipamentos deverão ser pintados em suas laterais, em local bem visível, com informações básicas. **Caberá ao SANEP, oportunamente, antes do início da prestação dos serviços, determinar o Layout, com definição de cores, tamanho de letras e outras informações necessárias, a ser repassado à contratada, para efeitos de adesivagem/pintura dos veículos.**

2.7.4. A **contratada** deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 7h e 22h de segundas a sábados, inclusive feriados e aos domingos das 9h às 12h.

2.7.5. Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos.

2.7.6. Sobre os veículos, na parte traseira, deverão ser instaladas luzes de advertência, do tipo sinalizador visual rotativo.

2.7.7. Os veículos deverão ser providos de caixa de primeiros socorros.

2.7.8. A **contradada** deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
2.7.9. Para início dos serviços de coleta, caberá à contratada submeter seus veículos à fiscalização da contratante, a fim de observar-se o cumprimento das exigências editalícias e legais, a qual emitirá laudo comprovando o atendimento das condições.
2.7.10. Todos os veículos, equipamentos e instalações deverão ser providos de comunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Pelotas.
2.7.11 Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.
2.7.12. A **contratante** poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
2.7.13. Os veículos deverão estar equipados com computador de bordo que forneça automaticamente, no mínimo, os seguintes dados:

a) Controle de velocidade máxima;
b) Controle de rotação máxima do motor;
c) Controle de freadas bruscas.

2.7.14. A **contratada** deverá manter junto à contratante cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.
2.7.15. A **contratada** deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

2.8 Instalações físicas.

2.8.1. A contratada deverá dispor de instalações dentro do município de Pelotas, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto licitado. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 - portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições.
b) Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço.
c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

2.8.2 Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas.
b) Oficina mecânica e elétrica para mínima manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos.
c) Área para lavagem, lubrificação, troca e conserto de pneus dotada de piso impermeável e sistema de contenção interligado a sistema separador de água/óleo.

2.9 Funcionários serviços administrativos.

2.9.1. A contratada deverá dispor de funcionários para realização das tarefas inerentes à realização dos serviços, no mínimo com seguintes funcionários:

Quadro 7- Quantitativo de funcionários

Funcionários	Função
1	Gerente
1	Encarregado Noite
1	Encarregado Dia

1	Auxiliar Administrativo
1	Mecânico (diurno)
1	Mecânico (noturno)
1	Aux. Mecânico (diurno)
1	Aux. Mecânico (noturno)
1	Aux. De Serviços Gerais
1	Lavador de Veículo
4	Vigia
14	

2.10. Veículos de apoio.

2.10.1. Deverá ser previsto um veículo leve (tipo popular)s para auxílio na realização dos serviços.

2.10.2. A quilometragem média estimada para cada veículo é de 1.500 (um mil e quinhentos) km/mês.

2.11. Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI.

2.11.1. A empresa **contratada** deverá fornecer gratuitamente aos seus operários uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os **EPIs deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e obrigatoriamente atender a NR 38.** No mínimo os seguintes EPI's deverão constar na respectiva planilha de custo:

a) Camisetas em malha de algodão;
b) Calças;
c) Bonés tipo Árabe;
d) Óculos de proteção contra radiação no período diurno:
e) Calçados adequados
f) Meias de algodão de cano alto (modelo futebol);
g) Capas de chuva;
h) Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
i) Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml);
j) Colete reflexivo.

2.11.2. Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade), deverão ser bem visíveis à noite, assim como deverão constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DO SANEP". Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados. Caberá ao SANEP, indicar a contratada, modelo de layout contendo as cores, dizeres, tipo de letra a constarem no referido EPI.

2.11.3 Abaixo quantitativo sugerido de EPI's unitários Quantidade/Ano, o qual será ampliado conforme as especificidades de cada função na planilha de custos.

Quadro 8 – Quantitativo de EPI sugerido

Item	**EPI und/ano**
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	2
Calças	4
Bermuda de Brim Faixa Refletivo (tipo gari)	6
Camiseta em malha de algodão, com refletivo	12
Boné tipo Árabe	4
Tênis de Segurança com solado antiderrapante, solado	6

bidensidade (ou entressola) com palmilha de aço	
Meia de algodão com cano alto (jogador de futebol)	12
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo	6
Colete Reflexivo	2
Luvas de proteção confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestidas em látex corrugado, dorso descoberto e com punho em malha de algodão	48
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	12
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade	2

2.11.4 Caberá a contratada especificar o tipo de EPI necessário a ser utilizado para cada funcionário em função das suas atribuições específicas (motorista, gari, mecânico, etc.).

2..11.5 Atendimento às normas e resoluções.

2.11.6 A contratada deverá, ainda, observar as diversas Normas e Resoluções, principalmente em relação a distância entre eixos e distância entre o centro das rodas dos eixos até a extremidade do veículo (Resolução CONTRAN 882);

a) Resolução CONTRAN 525 e 938;
b) Resolução CONTRAN 916 e 970;
c) NR 38 do MT;
d) Lei Federal 14229/2021.

3. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COM TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO

3.1. Coleta seletiva.

3.1.1. Para efeito do presente objeto de Licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis é o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento (papel, papelão, plástico, vidro, metais ferrosos e não-ferrosos), separados e colocados para coleta seletiva nos dias e horários preestabelecidos e encaminhados aos locais de descarga indicados pelo município.

3.2. Execução dos serviços

3.2.1 Cada equipe padrão deverá ser composta por: 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devidamente uniformizados e um) caminhão coletor tipo compactador, com capacidade mínima de 8 m³;

3.2.2. Cada veículo coletor deverá dispor, obrigatoriamente, de pá e vassoura para apoio às atividades.

3.2.3. Os veículos utilizados deverão estar equipados com sistema sonoro (caixa de som) para reprodução do "jingle" da campanha, fornecido pelo SANEP, a fim de sinalizar aos usuários a presença da coleta no setor.

3,2,4 Caberá a contratante definir a frequência, dias e turnos de e itinerários por setor.

3.2.5 A quilometragem mensal estimada para coleta seletiva porta a porta é 15.600 km/mês e para a coleta do Projeto "Adote uma Escola" é 2.080 km/mês:

3.3.1. No sistema porta a porta, a coleta será realizada sem obrigatoriedade de pesagem no local, mas os veículos deverão ser pesados no final da execução diaria da coleta junto a balança da ETP.

3.3.2. Quando houver locais inacessíveis ao caminhão, a coleta deverá ser feita manualmente, com transporte dos resíduos até o veículo.

3.3.3. Resíduos que se espalharem durante a coleta deverão ser imediatamente varridos e recolhidos pela equipe.

3.3.4. Durante o carregamento do veículo, os funcionários deverão adotar precauções para evitar o transbordamento de resíduos para a via pública.

3.3.5. Capacitação das equipes, os coletores deverão receber orientações específicas sobre coleta de resíduos recicláveis e as diferenças em relação aos resíduos comuns.

3.3.6. Para realização do serviço de coleta seletiva serão necessárias 06 (seis) equipes para o sistema porta a porta, 01 (um) equipe para o Projeto Adote uma Escola, totalizando 7 (sete equipes).

3.2.3. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno.

3.2.4. Não será permitida a utilização dos veículos de coleta seletiva para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços que não estejam especificados no presente edital.

3.2.5. Todos os resíduos sólidos recicláveis coletados nas escolas participantes do projeto "Adote uma Escola" e na(s) zona(s) de coleta(s) preestabelecida(s) deverão ser transportados para os locais de destinação final, indicados pelo município.

3.3. Coleta do Projeto Adote uma Escola.

3.3.1. Para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis nas escolas participantes do projeto "Adote uma escola" deverá ser utilizado veículo tipo baú (com até 7 anos de uso).

3.3.2. A equipe a ser adotada será constituída de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

3.3.3. Caberá ao SANEP apresentação de planilha/cronograma contendo os dias e turnos da coleta seletiva das escolas.

3.3.4. O veículo coletor deverá ser dotado de balança móvel (tipo haste metálica), com capacidade mínima de 30 (trinta) kg para as pesagens individuais dos resíduos.

3.3.5. Os resíduos sólidos recicláveis, coletados junto ao Projeto Adote uma Escola, deverão ser pesados na origem, no momento da coleta, por tipo de material (metal, plástico, vidro e papel), e preenchido o documento de comprovação de coleta, em três vias, onde deve ser especificando o peso de cada tipo de material, sendo a primeira via fornecida no ato para a escola, a segunda deverá ser encaminhada ao SANEP e a terceira é destinada ao controle da empresa.

3.3.6. A contratada deverá fornecer recipientes padronizados de até 200 (duzentos) litros com tampa, no mínimo de 04 (quatro) unidades por escola, para acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos, não permitindo assim que os recicláveis fiquem sem o acondicionamento correto. Os recipientes deverão ser pintados e identificados da seguinte forma:

a) Para os plásticos: cor vermelha
b) Para os papéis: cor azul
c) Para os vidros: cor verde
d) Para os metais: cor amarela
e) Para as garrafas PET: Recipiente específico na cor vermelha (PROJETO ECOPET).

3.3.7. A **contratada** deverá substituir os recipientes padronizados sempre que estes se apresentarem em más condições de uso e/ou danificados.

3.3.8. A relação das escolas participantes do projeto e mapa com a localização das respectivas escolas, são disponibilizados no anexo – Mapas.

3.3.9. A contratada deverá dispor de recipiente de armazenamento, pós coleta, (bag) para cada tipo de material reciclável coletados, em número compatível com a necessidade do serviço e perfeitamente higienizados. Estes *bags* deverão ser identificados, específico para cada material reciclável, conforme padrão estabelecido para os recipientes de coleta.

3.3.10. É obrigação da contratada, apresentar junto ao Departamento de Resíduos Sólidos do SANEP, diariamente, planilha contendo os quantitativos de material reciclável coletado no Projeto Adote uma Escola.

3.4. Coleta Seletiva Porta a Porta.

3.4.1. Cada equipe padrão para realização dos serviços de coleta de resíduos recicláveis no sistema porta a porta, deverá ser constituída de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devidamente equipados e uniformizados, 01(um) caminhão coletor tipo compactador de oito metros cúbicos, bem como ferramentas de trabalho.

3.4.2. Neste sistema, caberá ao SANEP definir a frequência, dias e turnos de coleta . No anexo - Mapas, estão representadas todas as zonas de coleta seletiva.
3.4.3. Nas situações em que haja impossibilidade de acesso do veículo coletor em algum local dentro da zona de coleta, a mesma deverá ser executada manualmente, sendo necessário recolher os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
3.4.4. Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.
3.4.5. O resíduo sólido reciclável que tiver tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que tenha caído durante o processo de coleta, deverá, necessariamente, ser varrido e recolhido.
3.4.6. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do interior do veículo para a via pública.
3.4.7. Os coletores deverão ser orientados especificamente para coleta de resíduos recicláveis, devendo os mesmos receberem informações sobre as diferenças entre estes e os resíduos considerados comuns.
3.4.8. Os veículos utilizados para a coleta seletiva do sistema **porta a porta** deverão ser dotados de sistema sonoro, reproduzindo o *jingle* da campanha, capaz de possibilitar que o usuário perceba que o caminhão da coleta está trabalhando no setor. Este *jingle* será fornecido pelo SANEP.

3.5. Coleta seletiva no calçadão.
3.5.1. Para a coleta seletiva no calçadão será utilizado um carrinho elétrico de propriedade do Sanep e motorista de responsabilidade da contratante.
3.5.2 a contratada deverá disponibilizar (um) gari para apoio da execução dos serviços.
3.5.3 A contratada deverá disponibilizar adicionalmente 01 (um) caminhão da coleta seletiva com 01 (um) motorista, operando no período das 17h00 às 20h00, de segunda a sábado, para recolhimento dos resíduos após a coleta no calçadão.
3.5.4. A coleta ocorrerá de segunda a sábado, no horário das 17h00 às 20h00. Em datas especiais (ex.: Natal e Ano Novo), poderá haver ajuste no horário da jornada de trabalho.
3.5.5. O carrinho elétrico percorrerá o quadrante compreendido entre as Ruas Marechal Floriano, Voluntários da Pátria, Quinze de novembro e General Osório.
.

3.6. Medição dos serviços
3.6.1. A medição da coleta seletiva de resíduos recicláveis será efetuada por equipe efetivamente colecada a disposição. No valor do serviço, deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.
3.6.2. A pesagem dos resíduos provenientes do sistema de coleta seletiva será somente para controle operacional.

3.7. Veículos coletores.
3.7.1. A **contratada** deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos recicláveis, no mínimo 07 (sete) veículos. Durante toda a execução contratual, nenhum veículo/equipamento poderá ter idade superior a 07 (sete) anos de fabricação. O limite de sete anos para a idade da frota de veículos justifica-se pelo seu uso intensivo e contínuo. A operação de coleta é realizada de segunda a sábado, em dois turnos diários de coleta (diurno e noturno). Essa busca pela otimização da capacidade operacional faz com que os caminhões sejam submetidos a condições extremas de desgaste físico e mecânico (como sistema de frenagem, transmissão e suspensão), levando os caminhões ao limite de sua confiabilidade técnica elevando a incidência de falhas mecânicas recorrentes, resultando em indisponibilidade da frota, atrasos no cronograma de coleta e aumento imprevisto nos custos de manutenção corretiva.Sendo:

.

3.7.1.1. 01 (um) VEÍCULO TIPO BAÚ - Projeto Adote uma Escola. Veículo semipesado, equipado com carroceria tipo baú com carroceria fechada de 35 m^3 (trinta e cinco metros cúbicos).

3.7.1.2 06 (seis) veículos de até 8 m^3 (oito metros cúbicos) de volume, para o sistema Porta a Porta.

3.7.1.2.1. Carregamento traseiro, dotado de lifter, capacidade volumétrica útil de 8 m^3 (oito metros cúbicos) na caixa, montado obrigatoriamente em chassi eletrônico com PBT de 10 t no mínimo; Chassi: com PBT de 10t , direção hidráulica, proteção do *carter* do motor, movido a óleo diesel, em estrita observância às prescrições do Proconve, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção, tração 4x2, preferencialmente preparado para acionar a tomada de força diretamente pelo volante do motor, com grade protetora do radiador, com chicote elétrico traseiro independente para o equipamento, com feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados para suportar o equipamento compactador de lixo.

3.7.1.2.2. Caixa Coletora: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, confeccionada com chapas em aço com espessura e resistência mecânica e compatíveis com a natureza do serviço; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos.

3.7.1.2.3. Tomada de Força: preferencialmente com transmissão direta, acoplada ao motor, acionamento do interior da cabine, de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo parado no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433).

3.7.1.2.4. Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, visando um menor nível de ruído; o comando traseiro de compactação deverá ter acionamento mecânico por alavancas, funcionais, de fácil manuseio e pronta ação; localizadas no lado direito da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo para aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis baixos; os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de alavancas localizadas próximas à cabine do veículo.

3.7.2. A Os equipamentos deverão ser pintados em suas laterais, e conter seus respectivos prefixos, em local bem visível, a pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as normas de trânsito, bem como as cores e dizeres padrões determinados pela contratante com informações básicas. **Caberá ao SANEP, oportunamente, antes do início da prestação dos serviços, determinar o Layout, com definição de cores, tamanho de letras e outras informações necessárias, a ser repassado à contratada, para efeitos de adesivagem/pintura dos veículos.** A contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos veículos para adequar os veículos aos padrões estabelecidos de pintura.

3.7.3. A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário da realização dos serviços inclusive feriados.

3.7.4. Na parte traseira dos veículos, deverão ser instaladas luzes de advertência, do tipo sinalizador visual rotativo.

3.7.5. Os veículos deverão ser providos de caixa de primeiros socorros.

3.7.6. A **contratada** deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.7.7. Para início dos serviços de coleta, caberá à contratada submeter seus veículos à fiscalização da contratante, a fim de observar-se o cumprimento das exigências editalícias e legais, a qual emitirá laudo comprovando o atendimento das condições.

3.7.8. Todos os veículos, equipamentos e instalações deverão ser providos de comunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Pelotas.

3.7.9. Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

3.7.10. A **contratante** poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.7.11. Os veículos deverão estar equipados com computador de bordo que forneça automaticamente, no mínimo, os seguintes dados:

a) Controle de velocidade máxima;

b) Controle de rotação máxima do motor;

c) Controle de freadas bruscas.

3,7.12. A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.

3.7.13. A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

3.7.14. Todas as exigências do DETRAN/RS e demais órgãos de trânsito devem ser obedecidas fielmente.

3.7.15. Os veículos coletores deverão ter na parte traseira dispositivo luminoso e alças metálicas para segurança dos garis e equipados com câmeras de monitoramento.

3.7.16. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela contratada para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados ao projeto e estar disponíveis para iniciar a execução na data estabelecida na ordem de serviço.

3.7.17. Os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

3.7.18. Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro.

3.7.19. A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.7.20 A contratada deverá manter junto à contratante cadastro permanente, atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da contratante.

3.7.21. A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

3.8. Entrega do material.

3.8.1. A entrega do material reciclável coletado deverá ser realizada nas cooperativas de triagem indicadas pela contratante, no perímetro urbano de Pelotas.

3.9. Preço e forma de pagamento.

3.9.1. O pagamento dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis será efetuado **por equipe efetivamente colocada a disposição** para a execução do serviço

3.10. Quadros com frequência de Coleta Seletiva porta a porta por veículo e por zona de coleta é apresentado no anexo Mapas e Quadros

3.11. Relação quantitativa de veículo - equipamentos.

3.11.1. Quadro 1

Quantidade de veículos para coleta seletiva

Equipamento	**Quantidade**	**Especificação**
Veículo Caminhão compactador de oito metros cúbicos, com *lifter* traseiro	06 (seis)	Veículo semipesado, equipado com equipamento coletor compactador traseiro.
Caçamba coletora compactadora	06 (seis)	Carregamento traseiro, com capacidade mínima de 8 m³ de lixo compactado, com sistema de descarga automática
Veículo caminhão tipo baú	01 (um)	Veículo semipesado tipo baú, carroceria metálica

3.11.2. Quadro 2

Quantitativo de Pessoal da Coleta Seletiva

	Coleta Seletiva – Porta a Porta		**Coleta Seletiva – Adote/Ecoponto**		**Coleta Seletiva – Calçadão**		**Total**	
	GARIS	MOT.	GARIS	MOT.	GARIS	MOT.	GARIS	MOT.
DIURNO	12	6	2	1	1	1	15	8
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS							23	

3.12 Instalações físicas.

3.12.1. A contratada deverá dispor de instalações dentro do município de Pelotas, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto licitado. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 - portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições.

b) Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço.

c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

3.12.2 Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas.

b) Oficina mecânica e elétrica para mínima manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos.

c) Área para lavagem, lubrificação, troca e conserto de pneus dotada de piso impermeável e sistema de contenção interligado a sistema separador de água/óleo.

3.12.3. Funcionários serviços administrativos.

3.12.1. A contratada deverá dispor de funcionários para realização das tarefas inerentes à realização dos serviços, no mínimo com seguintes funcionários, apresentados no quadro .

3.12.2. Quadro 3

Quantitativo de funcionários

Quantidade	**Função**
1	Gerente
1	Encarregado
1	Auxiliar Administrativo
1	Mecânico
1	Aux. Mecânico
1	Aux. De Serviços Gerais
1	Lavador de Veículo
4	Vigia
11	

3.13 Veículos de apoio.

3.13.1 Deverá ser previsto um veículos para auxílio na realização dos serviços:

3.13.1.1. 01 (um) veículo (tipo camionete) a ser utilizado para otimização dos serviços de coleta e verificações de reclamações;

3.13.1.2. A quilometragem média estimada para a camionete é de 600 km (seiscentos) km/mês.

3.8.3.1.3 Quadro 23:

Resumo dos Quantitativos de Serviços Administrativos

Serviços Administrativos			
	Veículos	**Funcionários**	**Função**
	01 Veículo Camionete	1	Gerente
		1	Encarregado
		1	Auxiliar Administrativo
		1	Mecânico
		1	Aux. Mecânico
		1	Aux. De Serviços Gerais
		1	Lavador de Veículo
		4	Vigia
Total	**1**	**11**	

3.14. Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI.

3.14.1 A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os **EPIs deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e obrigatoriamente atender a NR 38.**

3.14.2. No mínimo os seguintes EPI's deverão constar na respectiva planilha de custo:

a) Camisetas em malha de algodão;
b) Calças;
c) Bonés tipo Árabe;
d) Óculos de proteção contra radiação no período diurno:
e) Calçados adequados
f) Meias de algodão de cano alto (modelo futebol);
g) Capas de chuva;
h) Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
i) Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml);
j) Colete reflexivo.

3.14.3 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade), deverão ser bem visíveis à noite, assim como deverão constar o nome da empresa e o letreiro “A SERVIÇO DO SANEP”. Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados. Caberá ao SANEP, indicar a contratada, modelo de layout contendo as cores, dizeres, tipo de letra a constarem no referido EPI.

3.14.4 Abaixo quantitativo sugerido de EPI's unitários Quantidade/Ano, o qual será ampliado conforme as especificidades de cada função na planilha de custos.

Item	**EPI und/ano**
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	2
Calças	4
Bermuda de Brim Faixa Refletivo (tipo gari)	6
Camiseta em malha de algodão, com refletivo	12
Boné tipo Árabe	4
Tênis de Segurança com solado antiderrapante, solado bidensidade (ou entressola) com palmilha de aço	6
Meia de algodão com cano alto (jogador de futebol)	12
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo	6
Colete Reflexivo	2
Luvas de proteção confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestidas em látex corrugado, dorso descoberto e com punho em malha de algodão	48
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	12
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade	2

3.14.5 Caberá à CONTRATADA especificar o tipo de EPI necessário a ser utilizado para cada funcionário em função das suas atribuições específicas (motorista, gari, mecânico, etc.).

3.14.6. Atendimento às normas e resoluções.

3.14.7 A contratada deverá, ainda, observar as diversas Normas e Resoluções, principalmente em relação a distância entre eixos e distância entre o centro das rodas dos eixos até a extremidade do veículo (Resolução CONTRAN 882);

a) Resolução CONTRAN 525 e 938;
b) Resolução CONTRAN 916 e 970;
c) NR 38 do MT;
d) Lei Federal 14229/2021.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE ÓLEO SATURADO DE COZINHA NOS POSTOS DE COLETA ESTABELECIDOS E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO PELO SANEP

4.1. Coleta de óleo saturado de cozinha.

4.1.1. Definição.

4.1.1.1. Para efeito do presente objeto de Licitação, a coleta e transporte de óleo saturado de cozinha consiste no recolhimento regular de todo o óleo depositados nos pontos de coletas pré-definidos e encaminhamento ao local de descarga indicado pelo município.

4.2. Execução dos serviços.

4.2.1. A coleta de óleo saturado de cozinha será realizada em 40 (postos) pontos da área urbana, diariamente, em dois turnos, inclusive aos sábados.

4.2.2. A equipe será composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis.

4.2.3. A quilometragem média prevista é de 900 (novecentos) km/mês.
4.2.4. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, totalizando 48 (quarenta e quatro) horas semanais por equipe.
4.2.5. Não será permitida a utilização do veículo para a realização de quaisquer outras tarefas/serviços que não estejam especificados no presente edital.
4.2.6. Todo o óleo saturado coletado deverá ser transportado para o local de destinação final, indicados pelo município.
4.2.7. A coleta será realizada conforme cronograma pré-estabelecido.
4.2.8. A contratada é responsável pela troca e/ou substituição de bombonas e totens avariados, os quais serão fornecidos pela contratante.
4.2.9. A empresa é responsável pela limpeza do local de instalação das bombonas e containers de 1000 L (mil litros), além da limpeza ao entorno da sua instalação, do totem, da parte externa da bombona/container e do funil coletor.
4.2.10. Ao realizar as atividades os funcionários deverão sinalizar o local com cones para evitar acidentes.

4.3. Veículos coletores e outros equipamentos.

4.3.1. A contratada deverá colocar para execução do serviço um veículo com até (7 anos de uso) com capacidade mínima útil de carga de 1.500 (um mil e quinhentos) kg com carroceria aberta de madeira ou fibra com estrutura /armação para cobertura com lona, deverá ser dotado de carrinho metálico com roda de borracha pneumática (não maciça) com dispositivo para fixação e transporte de bombona de 200 litros (duzentos) no carrinho, bomba de sucção de 2", de 12 volts, com capacidade de sucção para até 4 metros contendo 20 (vinte) metros de mangueira corrugada, flexível, transparente, dotada de haste metálica na extremidade com fechamento (estanque) de aproximadamente 1,20 m.
4.3.2. O Veículo deverá ser adesivado com o logotipo "A serviço do SANEP" e contar com sistema de GPS e possuir equipamento de limpeza (estopa, vassoura, pá, serragem, areia e sacos de ráfia) para eventuais derramamentos de óleo durante a operação de coleta.
4.3.3. Quadro 1:
Resumo de Quantitativos da Coleta de Óleo

Coleta de Óleo – Urbana			
	Garis	**Motorista**	**Total de Funcionários**
Diurno	2	1	3

4.4. Instalações físicas.

4.4.1 A contratada deverá dispor de instalações dentro do município de Pelotas, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto licitado. Estas instalações deverão conter áreas mínima de acordo com as determinações da NR 24 - portaria 3214 do Ministério do Trabalho:
4.4.2. Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos, garagem ou pátio de estacionamento do veículo.

4.5 Funcionários serviços administrativos: A contratada deverá dispor de funcionário para realização das tarefas administrativas inerentes à realização dos serviços.

4.6 Uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI.

4.6.1 A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os **EPIs deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e obrigatoriamente atender a NR 38.**
4.6.2 No mínimo os seguintes EPI's deverão constar na respectiva planilha de custo:

a) Camisetas em malha de algodão;

b) Calças;
c) Bonés tipo Árabe;
d) Óculos de proteção contra radiação no período diurno:
e) Calçados adequados
f) Meias de algodão de cano alto (modelo futebol);
g) Capas de chuva;
h) Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
i) Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml);
j) Colete reflexivo.
i) Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml);

4.6.3 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade), deverão constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DO SANEP". Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados. Caberá ao SANEP, indicar a contratada, modelo de layout contendo as cores, dizeres, tipo de letra a constarem no referido EPI.

4.4.3.4 Abaixo quantitativo sugerido de EPI's unitários Quantidade/Ano.

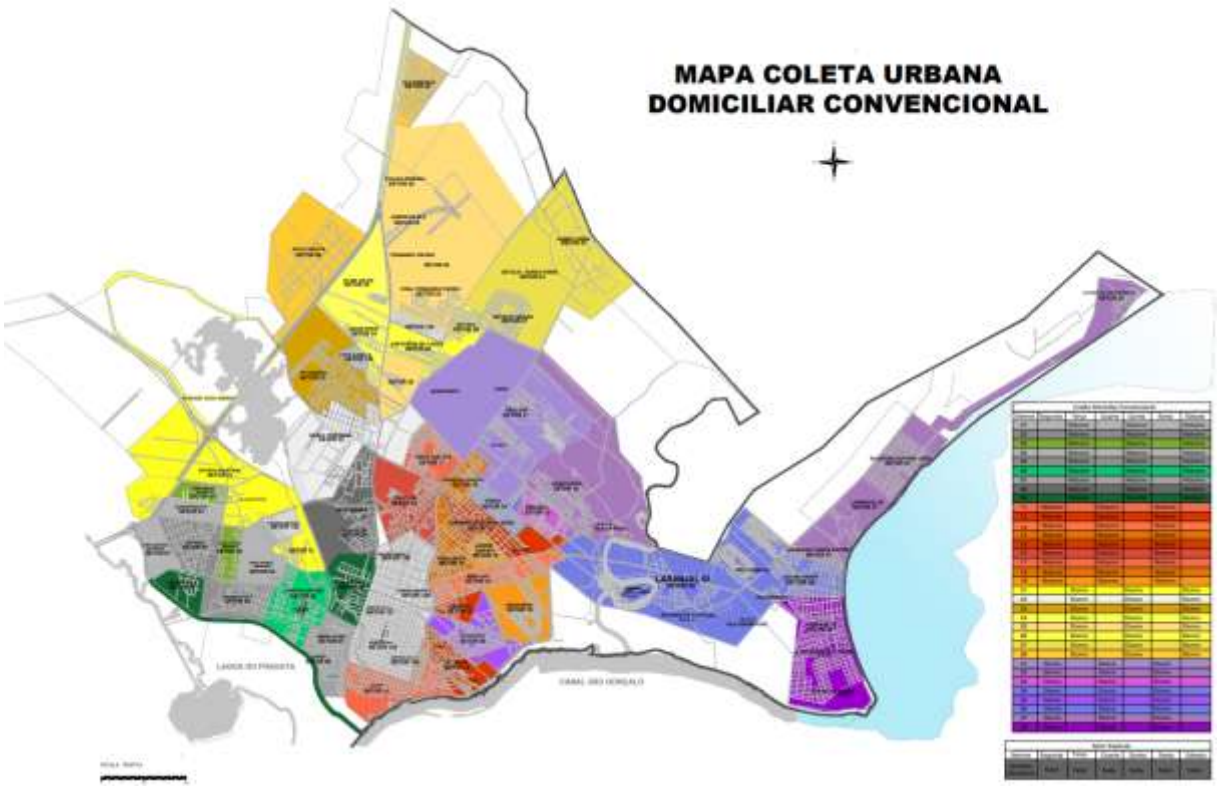
4.4.3.5 Caberá a **CONTRATADA** especificar o tipo de EPI necessário a ser utilizado para cada funcionário em função das suas atribuições específicas (motorista, gari, mecânico, etc.).

Item	EPI und/ano
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	2
Calças	4
Bermuda de Brim Faixa Refletivo (tipo gari)	6
Camiseta em malha de algodão, com refletivo	12
Boné tipo Árabe	4
Tênis de Segurança com solado antiderrapante, solado bidensidade (ou entressola) com palmilha de aço	6
Meia de algodão com cano alto (jogador de futebol)	12
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo	6
Colete Reflexivo	2
Luvas de proteção confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestidas em látex corrugado, dorso descoberto e com punho em malha de algodão	48
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	12
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade	2

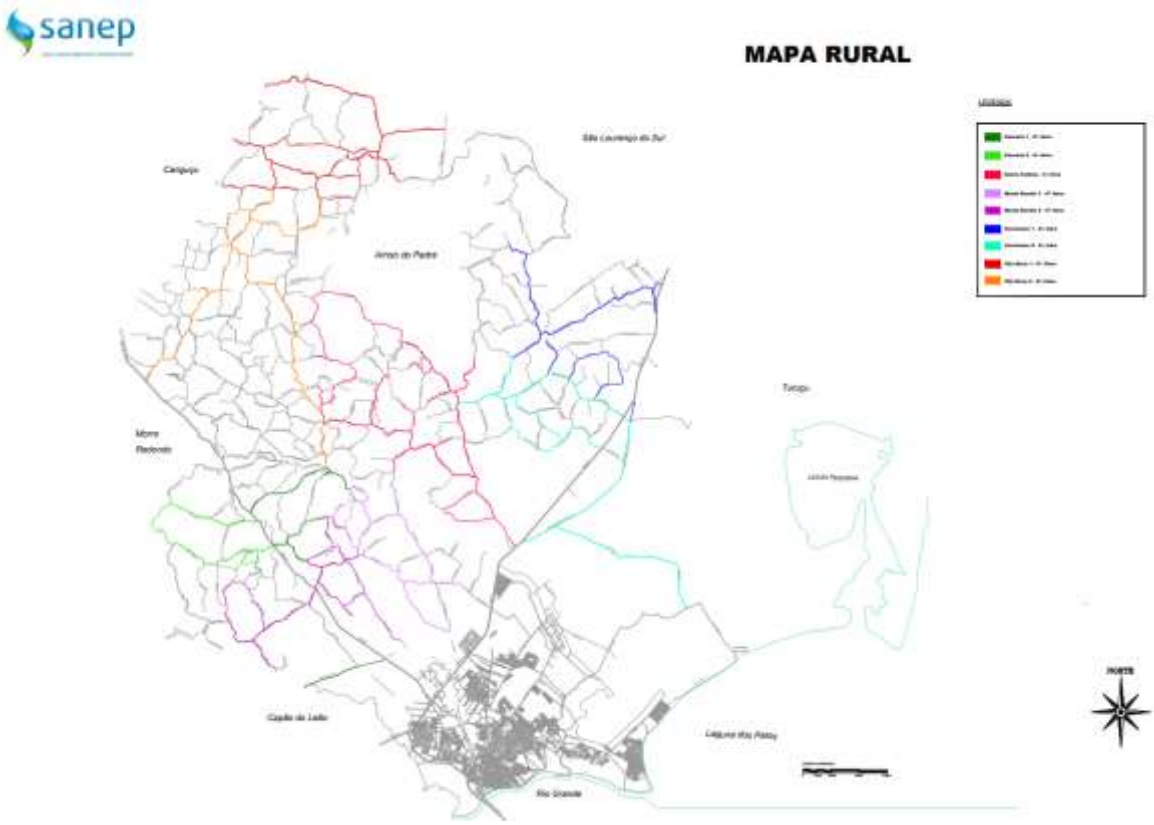
5. Anexos

5.1. MAPAS

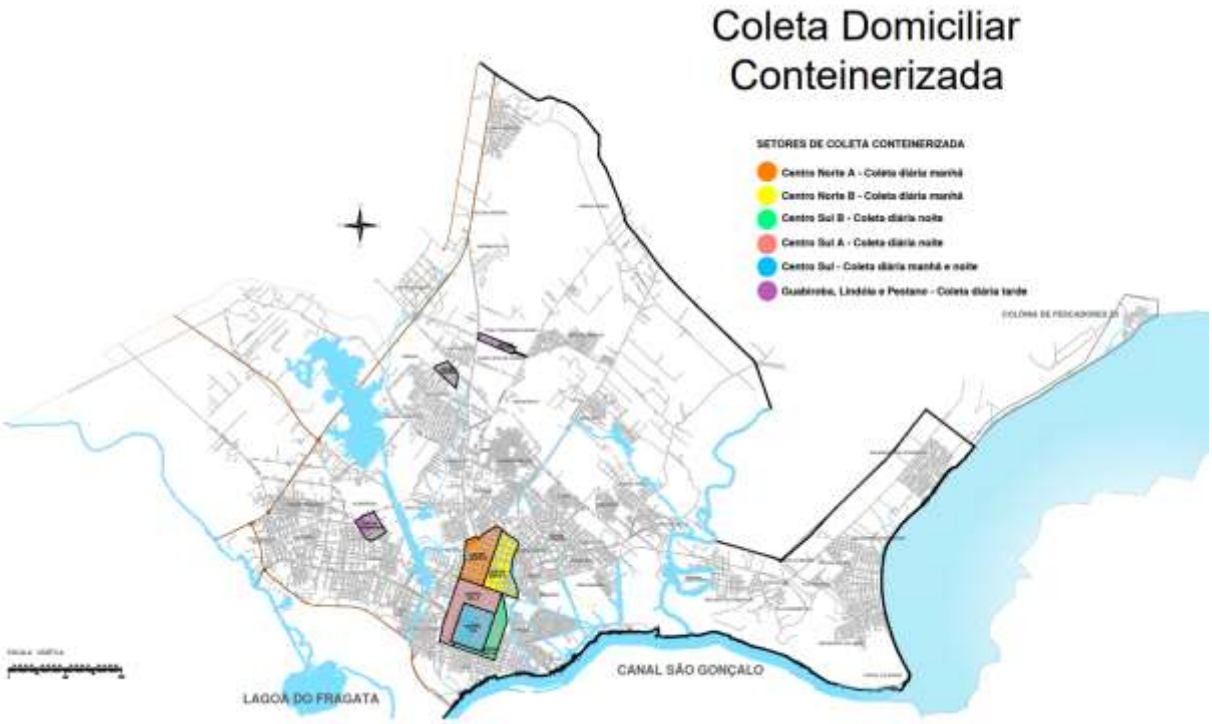
5.1.1. MAPA COLETA RSD – URBANO



5.1.2. MAPA COLETA RSD – RURAL



5.1.3. MAPA COLETA CONTEINERIZADA



5.1.4. MAPA COLETA SELETIVA - ADOTE UMA ESCOLA/ECOPONTOS



5.1.5. MAPA COLETA SELETIVA – PORTA A PORTA



5.2. QUADROS

5.2.1. QUADRO FREQUÊNCIA COLETA URBANA

5.2.4. QUADRO FREQUÊNCIA DA COLETA SELETIVA

5.3. PLANILHAS CONTROLE DE COLETA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1. PLANILHA PROJETO ADOTE UMA ESCOLA

PLANILHA DE CONTROLE ADOTE UMA ESCOLA - MÊS / ANO

Data: Dia Da Semana: Horário Saída: Horário Chegada: Placa Veículo:

	Nome Escola	Endereço	Coletado		Observações	Peso coletado	Responsável
			Sim	Não			
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							

5.3.2. PLANILHAS DE CONTROLE COLETA CONTEINERIZADA

5.3.2.1. RESCALDO

PLANILHA CONTROLE RESCALDO - MÊS / ANO

	Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Placa	Setor	Responsável	Observações
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							

5.3.2.2. LAVAGEM CALÇADA

PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE LAVAGEM DE VIAS E CALÇADAS - SETOR n° XX

Dia Da Semana: Horário Saída: Horário Chegada:

1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

5.3.2.3. LAVAGEM DE CONTÊINER

PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE DE LAVAGEM DE CONTÊINER - MÊS / ANO

N° Container	Endereço	Executado		Serviço Realizado	Observaçõe s	Responsáv el
		Sim	Não			
Observações gerais:						

5.3.2.4. MANUTENÇÃO

PLANILHA DIÁRIA DE CONTROLE MANUTENÇÃO CONTÊINER – MÊS / ANO

	N° Container	Endereço	Executado		Serviço Realizado	Observaçõe s	Responsáv el
			Sim	Não			
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
Observações gerais:							

Data: **Dia Da Semana:** **Horário Saída:** **Horário Chegada:** **Placa Veículo:**

5.3.3. PLANILHA DE CONTROLE COLETA RSU URBANA E RURAL

PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE COLETA RSD URBANO E RURAL – MÊS / ANO

Dia/Mês	Dia/Semana	Urbano		Rural (ton)	Peso Total (ton)
		Diurno (ton)	Noturno (ton)		
Total coletado mês (ton)					

5.3.4. PLANILHA CONTROLE DE MEDIÇÃO

PLANILHA CONTROLE DE MEDIÇÃO – CLIENTES PÚBLICOS

Data:
Cliente:
Período:
Contrato

Item	Descrição dos Serviços Executados	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta Domiciliar				
02	Coleta Conteinerizada				
03	Coleta Seletiva				
04	Coleta de Óleo Saturado de Cozinha				

Medição aprovada em: _____ /_____ /_____

(assinatura e carimbo)